Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2026.

Aos cotistas do **CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA** ("Cotistas")

**Ref.: Procedimento de Consulta Formal para deliberação dos Cotistas**

Prezado(a)s Cotistas,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora da **CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA** ("Fundo"), inscrito no CNPJ sob o nº 52.703.489/0001-61 ("Classe") vem, por meio da presente, convocar V.Sa. para participar da **Assembleia Especial de Cotistas da Classe**, a ser realizada de forma não presencial, por meio do procedimento de consulta formal ("Consulta Formal").

A presente Consulta Formal foi convocada considerando o disposto a seguir:

**(i)** A Classe compõe a estrutura Perfin Infra II, estratégia de investimento gerida pela **PERFIN INFRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.** ("Gestor"), e investirá em conjunto com as seguintes classes também geridas pelo Gestor (em conjunto, as "Classes Paralelas"): (a) **CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.373.200/0001-56 ("Classe A Paralela"); (b) **CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.703.445/0001-31 ("Classe B Paralela"); (c) **CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER D FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.364.236/0001-97 ("Classe D Paralela"); (d) **CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER E FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.364.474/0001-00 ("Classe E Paralela"); (e) **CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY UV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.994.245/0001-39 ("Classe UV Multiestratégia"); (f) **CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER UV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº

58.689.064/0001-21 ("Classe UV Infraestrutura"); (g) **CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II INR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrito no CNPJ sob o nº 68.977.646/0001-67 ("Classe Paralela INR"); e (h) **CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER A1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrito no CNPJ sob o nº 68.978.474/0001-46 ("Classe A1 Paralela").

**(ii)** Em razão da evolução da captação da estratégia Perfin Infraestrutura II, bem como das diferentes regras de exposição e concentração de investidores a determinados ativos, o Gestor pretende implementar determinadas alterações ao regulamento do Fundo, com alterações que deverão oferecer salvaguardas e proteções adicionais aos investidores, bem como, nesse contexto, fazer com que a Classe e as Classes Paralelas que assim aprovarem celebrem entre si o *Acordo de Investimento Conjunto e Governança da Estratégia Perfin Infra II* ("Acordo de Governança"), que disporá sobre as regras de investimento conjunto pela Classe e demais Classes Paralelas em oportunidades elegíveis, bem como estabelecerá um mecanismo de governança conjunta para a estratégia;

**(iii)** Em atenção aos termos do Acordo de Governança, será necessária(o) a aprovação de nova versão do regulamento do Fundo, na forma do **Suplemento I** anexo a esta Consulta Formal ("Novo Regulamento");

**(iv)** No contexto da captação de recursos pela Classe e Classes Paralelas e investimento conjunto dessas em oportunidades de investimento elegíveis, o Gestor buscará equalizar as participações da Classe e demais Classes Paralelas nos investimentos com base no capital subscrito total de cada um, o que poderá ser feito por meio de novos aportes primários em tais ativos ou por meio de compras e vendas de tais ativos entre a Classe e as Classes Paralelas ("Rebalanceamento"); e

## MATÉRIAS DE DELIBERAÇÃO

Diante do disposto, a presente Consulta Formal tem por objeto deliberar sobre as seguintes matérias abaixo ("Matérias de Deliberação"):

**(i)** Aprovar o Novo Regulamento, na forma do **Suplemento I**, que entrará em vigor na data de encerramento desta Consulta Formal. Para fins de elucidação, dentre os pontos modificados no Novo Regulamento, estão:

**a)** Adequação do documento aos termos do Acordo de Governança (cujos principais termos e condições encontram-se descritos no material de apoio constante do **Suplemento II** desta Consulta Formal);

**b)** Inclusão da mecânica do mecanismo de governança conjunto, por meio do qual determinadas matérias da assembleia geral de Cotistas do Fundo e da assembleia

especial de Cotistas da Classe passarão a ser deliberadas conjuntamente pela Classe, e pelas Classes Paralelas que assim aprovarem, conforme previsto no Acordo de Governança, nos termos do item 4.4 da parte geral do Novo Regulamento;

**c)** Nova linguagem disciplinando a "Equipe-Chave", conforme destacado abaixo:

*"O Gestor manterá uma equipe–chave do Gestor formada por 4 (quatro) Pessoas Chave ("Equipe-Chave do Gestor"), responsável gestão da carteira de investimentos da Classe, sem obrigação de exclusividade para com a Classe, cujos nomes serão informados aos Cotistas por meio dos Compromissos de Investimento Conjunto.*

*Ressalvadas as hipóteses descritas nos itens abaixo, na hipótese de desligamento de qualquer Pessoa-Chave, o Gestor deverá nomear Substituto Qualificado para a respectiva Pessoa-Chave, a seu exclusivo critério e sem necessidade de aprovação pela Assembleia de Cotistas, sendo certo que o Substituto Qualificado deverá ser informado aos Cotistas por meio de notificação a ser enviada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor.*

*Caso, dentro do período de 12 (doze) meses, 3 (três) Pessoas-Chave, sejam aquelas inicialmente nomeadas e/ou Substitutos Qualificados, se desliguem do Gestor, por qualquer motivo, ou deixem de dedicar substancialmente todo o seu tempo profissional aos negócios do Gestor, ocorrerá um evento coletivo de Equipe-Chave ("Evento Coletivo de Equipe-Chave").*

*Caso ocorra um Evento Coletivo de Equipe-Chave, o Gestor deverá* ***(a)*** *suspender a realização de novos investimentos pela Classe, sendo permitido à Classe realizar apenas investimentos que já tenham sido aprovados internamente pelo Gestor antes da caracterização do Evento Coletivo de Equipe-Chave e os investimentos descritos no item 4.1.4 acima;* ***(b)*** *notificar por escrito o Administrador dentro de 15 (quinze) Dias Úteis após tal Evento Coletivo de Equipe-Chave, que deverá imediatamente informar os Cotistas acerca desse acontecimento; e* ***(c)*** *buscar potencial(is) Substituto(s) Qualificado(s) no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de configuração do Evento Coletivo de Equipe-Chave, de modo que a Equipe-Chave volte a contar com 4 (quatro) Pessoas-Chave ao fim de tal prazo.*

*Caso o Gestor não promova a substituição completa da(s) Pessoa(s)-Chave dentro de 90 (noventa) dias da data em que foi configurado um Evento Coletivo de Equipe-Chave, o Administrador deverá convocar Assembleia Especial a ser realizada dentro de 120 (cento e vinte) dias contados do Evento Coletivo de Equipe-Chave, para deliberar sobre* ***(a)*** *o reestabelecimento da possibilidade de realização de novos investimentos pela Classe diante da nova composição da Equipe-Chave do Gestor;* ***(b)*** *o estabelecimento de prazo para que o Gestor recomponha a Equipe-Chave do Gestor, independentemente de Assembleia Especial; ou* ***(c)*** *o encerramento antecipado do Período de Investimento.*

*Caso o Líder da Equipe-Chave deixe de ser profissional do Gestor ou de dedicar substancialmente todo o seu tempo profissional aos negócios do Gestor, por qualquer motivo, ocorrerá um evento individual de Equipe-Chave ("Evento Individual de Equipe-Chave").*

*Caso ocorra um Evento Individual de Equipe-Chave, o Gestor deverá* ***(a)*** *suspender a realização de novos investimentos pela Classe, sendo permitido à Classe realizar apenas investimentos que já tenham sido aprovados internamente pelo Gestor antes da caracterização do Evento Individual de Equipe-Chave e os investimentos descritos no item 4.1.4 acima;* ***(b)*** *notificar por escrito o Administrador dentro de 15 (quinze) Dias Úteis após tal Evento Individual de Equipe-Chave, que deverá imediatamente informar os Cotistas acerca desse acontecimento.*

*Neste caso, o Administrador deverá convocar Assembleia Especial a ser realizada dentro de 90 (noventa) dias contados do Evento Individual de Equipe-Chave, para deliberar sobre* ***(a)*** *o reestabelecimento da possibilidade de realização de novos investimentos pela Classe diante da nova composição da Equipe-Chave do Gestor;* ***(b)*** *o estabelecimento de prazo para que o Gestor recomponha a Equipe-Chave do Gestor, independentemente de Assembleia Especial;* ***(c)*** *o encerramento antecipado do Período de Investimento; ou a* ***(d)*** *a indicação do Gestor de Substituto Qualificado para substituir o Líder da Equipe-Chave, ou a delimitação do perfil que o Substituto Qualificado a ser buscado pelo Gestor deverá atender.*

*A qualquer tempo, dentro do prazo de 90 dias supracitado, caso o Gestor tenha uma indicação de Substituto Qualificado, o Administrador deverá convocar Assembleia Especial a ser realizada dentro de 30 (trinta) dias contados da notificação do Gestor com todas as qualificações do Substituto."*

**d)** Exclusão da previsão de *gross-up* das remunerações devidas pelo Fundo ao Gestor.

**(ii)** Aprovar, desde que atendidos os critérios mínimos indicados nas alíneas abaixo, as transações de alienação dos ativos identificados na tabela abaixo e que tenham como contraparte quaisquer das Classes Paralelas ("Transações"), tendo em vista que as Classes Paralelas também são geridas pelo Gestor e administradas pela Administradora, hipótese que configura potencial conflito de interesses sujeito à deliberação prévia pela assembleia de cotistas nos termos do Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175 como condição para sua efetivação:

[redacted]

a) **Proporção dos investimentos**: a definição da quantidade de ativos alvo que serão objeto das Transações observará a proporção do capital subscrito total da Classe, de um lado, e das demais Classes Paralelas, de outro, apurados na data de realização das Transações. No caso de a proporção do capital subscrito da Classe e/ou das Classes Paralelas serem alterados em função de captações adicionais, poderão ser realizadas novas Transações com objeto de Rebalanceamento, observado que tal aprovação valerá para tantas Transações quantas sejam necessárias para determinação da proporção final dos ativos;

b) **Precificação**: as Transações deverão ser realizadas considerando compensação financeira uniforme equivalente ao valor originalmente pago pela Classe nos ativos objeto das Transações, multiplicado por taxa equivalente à variação acumulada do IPCA acrescida de 6% (seis por cento) ao ano aplicada até o dia 08 de setembro de 2026. Caso a Classe adquira ativos após tal data, a Transação referente a tal ativo será realizada considerando o valor originalmente pago pela Classe;

c) **Prazo**: as Transações deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias após o encerramento do presente ano calendário; e;

d) **Aderência à Política de Investimento**: as Transações deverão observar os termos e condições da política de investimento das Classes Paralelas.

Para fins de elucidação, as Matérias de Deliberação são sujeitas ao racional da versão vigente do regulamento do Fundo na data desta Consulta Formal. De forma que, eventual aprovação do Novo Regulamento, nos termos acima indicados, não impactará os quóruns e/ou os ritos de aprovação nem a implementação das demais Matérias de Deliberação, que não ficarão sujeitas ao Mecanismo de Governança Conjunta.

**QUEM PODERÁ RESPONDER À CONSULTA FORMAL**

Somente poderão responder a esta Consulta Formal os Cotistas inscritos no livro de registro de Cotistas na data de envio desta Consulta Formal, ou na conta de depósito, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Adicionalmente, não podem votar na Consulta Formal ou fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação **(a)** a Administradora ou o Gestor; **(b)** os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou do Gestor; **(c)** empresas ligadas à Administradora ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; **(d)** os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de

bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e **(f)** o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

**QUÓRUNS DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO**

As Matérias de Deliberação serão submetidas à uma aprovação una no âmbito desta Consulta Formal, e apenas será aprovada pelo voto favorável de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas da Classe.

Com a aprovação, a Administradora e o Gestor, conforme aplicável, estarão autorizados para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das Matérias de Deliberação, conforme constantes da presente ordem do dia. Assim sendo, **solicitamos a manifestação de V.Sa., na forma do presente questionário, até 21 de setembro de 2026.**

**PROCEDIMENTOS PARA EXERCÍCIO DO VOTO**

Os Cotistas deverão exercer o direito de voto na forma do questionário via plataforma de voto digital, conforme link enviado aos Cotistas por correio eletrônico, no endereço de e-mails cadastrado junto ao respectivo custodiante de suas Cotas, na forma da carta-resposta que consta no **Anexo I** a esta Consulta Formal.

**O PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL PODERÁ SER ENCERRADO ANTECIPADAMENTE MEDIANTE RECEBIMENTO DA TOTALIDADE DAS MANIFESTAÇÕES DE VOTO DOS ATUAIS COTISTAS DO FUNDO.**

**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS DELIBERAÇÕES**

Os documentos pertinentes a esta Consulta Formal estão disponíveis para consulta no site da Administradora, no seguinte endereço eletrônico: www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria (sob "Fundos de Investimentos Administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros", digitar 52.703.445/0001-31 e então clicar em "Pesquisar", na página seguinte, clicar em "Atas de Assembleias e Convocações").

O resultado desta Consulta Formal será divulgado em até 8 (oito) dias do encerramento desta Consulta Formal.

Os Cotistas que possuem endereço de e-mail cadastrado junto aos custodiantes de suas Cotas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão receberão esta Consulta Formal apenas por e-mail e poderão enviar manifestação de voto eletronicamente, observado o disposto nesta Consulta Formal. Aos Cotistas que desejam receber as próximas convocações e consultas formais por meio eletrônico, pedimos que atualizem suas informações cadastrais junto ao respectivo custodiante de suas Cotas.

Termos capitalizados não expressamente definidos nesta Consulta Formal terão o significado que lhes for atribuído no atual regulamento.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, administradora do **CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**

* * *